



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.750 DE 11 DE novembro DE 2014.

*Sanciono
Em 19/11/2014.*

*Renaldo Medeiros Macedo
Prefeito*

Altera e modifica o dispositivo da Lei Municipal nº 1194 de 18 de Maio de 2007 e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º, conforme estabelecido pela Portaria FNDE nº 481, de 11/10/2013, art 2º, inciso IV, combinado com a lei nº 11.494/2007, art. 24, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

Art. 3º Ratificam-se os demais artigos da respectiva Lei.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura de Mendes, 11 de novembro de 2014.

Renaldo Medeiros Macedo
RENALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito